

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 218, DE 2024

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para qualificar o crime de maus-tratos praticado contra animais submetidos a leilão.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 218, de 2024, de autoria do Deputado Pedro Aihara, propõe a alteração do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com o objetivo de qualificar o crime de maus-tratos praticado contra animais submetidos a leilão. O projeto intensifica as penalidades para tais atos, elevando a reclusão para 2 a 5 anos, além de multa e proibição da guarda dos animais.

A justificação apresentada pelo autor indica um cenário de abusos e negligências ocorridos em leilões, destacando casos específicos que mostram a gravidade da situação.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD). Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.



* C D 2 4 2 6 4 5 3 4 0 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar o mérito do presente projeto de lei, proposto pelo ilustre Deputado Pedro Aihara, reconheço a importância e a necessidade de proteção aos animais, especialmente em contextos que podem predispor ao abuso e à negligência, como é o caso dos leilões.

No entanto, entendemos que uma boa norma deva aspirar à generalidade e à abrangência, evitando tratar casos específicos de forma isolada, o que poderia levar a uma legislação fragmentada e confusa.

Nesse sentido, a proposta de alteração legislativa em exame busca especificar a penalidade para um contexto muito particular, que é o de maus-tratos a animais em leilões. Tal especificidade pode gerar desequilíbrio na aplicação da lei, onde outros contextos igualmente graves de maus-tratos poderiam não receber a devida atenção e severidade penal.

Ademais, o problema principal identificado pelo nobre autor na justificação do projeto parece ser a falta de fiscalização adequada e de execução das leis já existentes. Portanto, a solução não passa pela alteração da graduação das penas, mas sim pelo reforço nos mecanismos de fiscalização e aplicação da norma vigente sobre maus-tratos de animais em todos os contextos, não apenas em leilões. Essa abordagem seria mais eficaz e abrangente na proteção dos animais contra abusos e negligência.

Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 218, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **PEZENTI**
Relator



* C D 2 4 2 6 4 5 3 4 0 5 0 0 *